

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA - EPP

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA - EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.407.609/0001-01, sediada na Rua Juruá, nº 50, salas 201, 202, 203, bairro da Graça, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-020, neste ato representada pelo sócio Adriano Pugedo Parrela, portador do CPF nº 052.412.316-09 e CI: M-8.789.470, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 081/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições da citada Lei e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** referentes ao gerenciamento e monitoramento do sistema de segurança da rede de computadores (*firewall*) do **CONTRATANTE**, e, o serviço de suporte técnico.

1.1. A especificação do equipamento, que corresponde a 01 (um) unidade, a ser monitorado e gerenciado, no qual está instalado o *firewall*, é identificada como: SonicWall TZ215.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para atendimentos de suporte técnico o CONTRATANTE deverá enviar um e-mail para a CONTRATADA, no endereço suporte@altasnet.com.br informando detalhadamente qual é o problema. Em caso de impossibilidade de acesso WEB, a abertura de chamado poderá ser realizada por contato telefônico através do número (31) 3449-4500.

2.2. Para apuração do tempo de atendimento e solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) níveis de severidade, de acordo com a tabela a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade do CONTRATANTE em manter sua infra-estrutura ativa. Um número significativo de usuários do sistema e/ou da rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados.
2	Um problema que tenha um impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter sua infra-estrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica. O funcionamento do sistema ou da rede é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade do CONTRATANTE em manter sua infra-estrutura ativa.
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

2.3. Seguem os prazos para atendimento conforme o nível de severidade:

2.3.1. SEVERIDADE 1 - Para os problemas classificados como de severidade 01 (um), a assistência técnica será prestada em regime 10x5 (das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira), com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas após o registro do chamado. O problema deve ser contingenciado ou solucionado em até 4 (quatro) horas corridas após início do atendimento, ou, a contar a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE relativas ao problema ocorrido sempre que solicitado pela CONTRATADA. O tempo aguardando as respostas do CONTRATANTE não será contabilizado no tempo de atendimento.

2.3.2. SEVERIDADE 2 - Para os problemas classificados como de severidade 02 (dois), a assistência técnica será prestada em regime 10x5 (das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira), com atendimento em até 4 (quatro) horas corridas

após o registro do chamado. O problema deve ser contingenciado ou solucionado em até 8 (oito) horas corridas após início do atendimento, ou, a contar a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE relativas ao problema ocorrido sempre que solicitado pela CONTRATADA. O tempo aguardando as respostas do CONTRATANTE não será contabilizado no tempo de atendimento.

2.3.3. SEVERIDADE 3 - Para os problemas classificados como de severidade 3 (três), a assistência técnica será prestada em regime 10x5 (das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira), com atendimento em até 8 (oito) horas corridas após o registro do chamado. O problema deve ser contingenciado ou solucionado em até 8 (oito) horas corridas após início do atendimento, ou, a contar a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE relativas ao problema ocorrido sempre que solicitado pela CONTRATADA. O tempo aguardando as respostas do CONTRATANTE não será contabilizado no tempo de atendimento.

2.3.4. SEVERIDADE 4 - Para os problemas classificados como de severidade 4 (quatro), a assistência técnica será prestada em regime 10x5 (das 08:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira), com atendimento em até 8 (oito) horas corridas após o registro do chamado. O problema deve ser contingenciado ou solucionado em até 16 (dezesesseis) horas corridas após início do atendimento, ou, a contar a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE relativas ao problema ocorrido sempre que solicitado pela CONTRATADA. O tempo aguardando as respostas do CONTRATANTE não será contabilizado no tempo de atendimento.

2.4. Os atendimentos poderão ser realizados remotamente, desde que sejam suficientes para a correção do problema ocorrido, ficando a cargo da CONTRATADA a avaliação da necessidade de atendimento presencial na sede do CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de gerenciamento e monitoramento do sistema de segurança da rede de computadores (*firewall*) do CONTRATANTE durante 10 (dez) horas por dia, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

2.6. A CONTRATADA, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, deverá emitir relatório, no prazo de 01 (um) dia útil contado da solicitação, sobre o gerenciamento e monitoramento do sistema realizado.

2.7. Para cada hardware ou software adicionado à rede será realizado um aditivo contratual em até 30 (trinta) dias com os valores contratuais reajustados, conforme a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento, inclusive as estabelecidas na cláusula segunda:

3.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, com integral observância de suas disposições e com eficiência, garantindo o correto funcionamento do sistema gerenciado e monitorado dentro de suas especificações.

3.2. Prestar os serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

3.3. Refazer e revisar o serviço prestado inadequadamente, ou, em desacordo com as previsões do contrato, em até 10 (dez) dias, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

3.3.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas na prestação dos seus serviços, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos através de terceiros, e, poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir dos prejuízos, ou parte deles, com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA.

3.4. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste contrato.

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou normatizações vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

3.6. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de atraso parcial ou final da execução de suas obrigações previstas no contrato.

3.7. No caso da CONTRATADA recusar-se a assumir as obrigações previstas nos itens 3.5. e 3.6. assistirá ao CONTRATANTE o direito de ressarcir-se dos custos com a retenção de créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato. Não havendo esta possibilidade, aplicar-se-á o disposto no subitem 3.9.1. .

3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.9. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.9.1. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido

extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.10. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.11. Manter as condições de regularidade fiscal, econômico-financeira e a capacidade técnica que possibilitaram a sua contratação.

3.12. A determinação das obrigações da CONTRATADA constantes nesta cláusula não exclui as demais decorrentes deste contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Informar à CONTRATADA irregularidades na prestação dos serviços, para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, no que lhe couber.

4.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, desde que eles estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

4.6. Observar as orientações técnicas da CONTRATADA no que tange aos serviços prestados pela mesma.

4.7. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA no que tange a utilização dos equipamentos.

4.8. Não adulterar, remover ou introduzir modificações no sistema.

4.9. Não permitir que pessoas inabilitadas façam uso do sistema ou que quaisquer pessoas dele se utilizem sem observância das instruções de seu uso, sob pena de responder pelos danos incidentes sobre o sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar os serviços que tenham sido prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições contidas neste instrumento, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início em 13/10/2014 e término em 13/10/2015.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço mensal ajustado entre as partes, correspondente à prestação dos serviços contratados, atinge o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a vigência de 12 (doze)

meses, ora fixada neste contrato, observada a forma de pagamento descrita na cláusula nona.

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço ora fixado e proposto pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. No caso da prorrogação da vigência do contrato, o preço estipulado no item 7.1. será reajustado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) apurada no correspondente período dos 12 (doze) meses cumpridos, sendo cabível tal reajuste quando cumprida a vigência pelo período dos 12 (doze) meses e mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá apresentar o demonstrativo de cálculo do reajuste.

7.4. Caso o CONTRATANTE efetive os devidos recolhimentos (retenção na fonte) referentes aos tributos e encargos, incididos sobre a prestação dos serviços contratados, deverá deduzir do valor do preço fixado no item 7.1. a correspondente importância recolhida (retida), quando efetuar o pagamento a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, será efetivado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.1. Quando o dia 10 (dez) coincidir com feriado, sábado ou domingo, prorrogar-se-á o vencimento para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, do boleto bancário, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o Setor Financeiro do CONTRATANTE.

9.4. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento mencionada nos itens 9.1. e 9.1.1., sobre o valor do preço mensal incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada de forma proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.056 – “Contratos Manutenção”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do CONTRATANTE, mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidido sobre o valor total do contrato.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. As partes se comprometem a manter em sigilo as informações que porventura tenham acesso, por prazo indeterminado, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

13.3. A tolerância ou não exercício pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.4. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das condições contratuais aqui estabelecidas, não podendo em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento das mesmas, a fim de pretender o não cumprimento de suas obrigações ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA – EPP. Processo administrativo nº 081/2014 (continuação)

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO
ROBERTO CHATEAUBRIAND DOMINGUES
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CONTRATANTE

ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA – EPP
ADRIANO PUGEDO PARRELA
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____